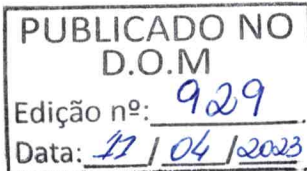




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.963, DE 11 DE ABRIL DE 2023



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO “PRÓ-LABORE” PARA OS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, POR MEIO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação “*PRO LABORE*”, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que exerçam atividade delegada, por força de convênio celebrado entre Município de Cajamar e o Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei, será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, observado o limite de até 03 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município para cada integrante, independentemente do posto ou graduação do servidor público estadual que vier a percebê-la.

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei perderão o direito à gratificação “pro labore” quando:

I - afastados por período superior a 30 (trinta) dias;

II - responder a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função;

III - participar de curso por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Os Oficiais Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros encaminharão à Secretaria competente do Município de Cajamar, em data previamente estipulada em convênio, as folhas de pagamento relativas aos integrantes da Polícia Militar e Bombeiro Militar contemplados com a gratificação, nas quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.963/2023 - fls. 2

Art. 5º O pagamento do "pró-labore" efetuado pelo Município de Cajamar não configura vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo